



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024, de 12 de setembro de 2024

Dispõe sobre normas para a realização das Avaliações Integradas no âmbito do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ.

O Colegiado do Curso de Enfermagem do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem,

RESOLVE:

Art. 1º A Avaliação Integrada tem como objetivo mensurar o processo de ensino-aprendizagem das Unidades Curriculares (UC) de cada período letivo do curso.

Parágrafo único. Aplicam-se às Unidades Curriculares do currículo 2022.

Art. 2º A Avaliação Integrada é obrigatória do primeiro ao oitavo período do curso e deverá constar no plano de ensino de cada UC.

Art. 3º A pontuação atribuída à Avaliação Integrada será de 1 (um) a 2 (dois) pontos para cada UC, conforme estabelecido no plano de ensino.

I. A nota final da Avaliação Integrada em PIEESC será a soma das notas obtidas pelo discente em questões avaliativas de cada UC, dividida pelo total de pontos da avaliação, multiplicada pelo valor de pontuação da Avaliação Integrada.

§ 1º Fórmula para cálculo da nota da Avaliação Integrada em PIEESC:

$$\frac{BPPE + PCE + BBPE + MC + UE}{X \text{ (pontos da Avaliação)}} \times X \text{ (pontos PIEESC)} = \text{resultado}$$



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO



COORDENAÇÃO DE
ENFERMAGEM
UFSJ

Art. 4º A Avaliação Integrada deverá ser constituída pela descrição de um caso clínico e questões referentes a todas as UC.

I. A Avaliação Integrada poderá abranger todo o conteúdo ministrado no semestre letivo.

II. Compete ao coordenador do período letivo e aos docentes da UC “Prática de Integração Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC)”, sob a coordenação do primeiro, a elaboração do caso clínico referente aos conteúdos teóricos-práticos trabalhados pelas UC.

III. Compete ao professor coordenador de período encaminhar o caso clínico aos docentes das demais UC para avaliação e contribuições.

§ 1º O professor coordenador do período deverá encaminhar o caso clínico para os docentes da PIESC até a 12ª semana do semestre letivo. Os docentes da PIESC terão até 7 (sete) dias, a partir do recebimento, para responder ao coordenador.

§ 2º O professor coordenador do período deverá encaminhar o caso clínico para os docentes das demais UC até a 14ª semana do semestre letivo. Os docentes das demais UC terão até 7 (sete) dias, a partir do recebimento, para encaminhar ao coordenador as sugestões e questões avaliativas.

§ 3º O professor coordenador do período deverá organizar as questões da avaliação em arquivos distintos correspondentes a cada UC e encaminhá-los separadamente para impressão.

Art. 5º A aplicação da Avaliação Integrada será realizada por docente designado previamente em cada semestre letivo, na 16ª semana.

I. A Avaliação Integrada deverá constar nos cronogramas de todas as unidades envolvidas.

II. A Avaliação Integrada será ofertada no horário da UC BPPE.

III. Compete ao docente designado disponibilizar a avaliação na secretaria das coordenações de curso e comunicar aos docentes responsáveis pela correção.

Art. 6º A correção da Avaliação Integrada deverá ser feita pelos docentes responsáveis pela elaboração das questões.

I. Os docentes responsáveis pela correção terão até 7 (sete) dias para devolver a avaliação corrigida às secretarias das coordenações.

§ 1º O prazo para a correção da Avaliação Integrada pelos docentes poderá ser reduzido conforme necessidade de aplicação de prova substitutiva e fechamento do semestre letivo.

Art. 7º Os docentes responsáveis pela correção deverão encaminhar o resultado da Avaliação Integrada ao coordenador da PIESC.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO



COORDENAÇÃO DE
ENFERMAGEM
UFSJ

Art. 8º Compete ao coordenador da PIEESC o cálculo da pontuação conforme o Parágrafo 1º do Art. 3º.

Art. 9º Compete ao coordenador de cada UC o registro do resultado da Avaliação Integrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 10º Alunos irregulares deverão participar da Avaliação Integrada dos respectivos períodos em que estejam matriculados e responder às questões referentes aos conteúdos das UC em curso.

I. Em caso de estar cursando somente a PIEESC, o discente não participará da Avaliação Integrada, e sua pontuação será a nota do Seminário Integrado, dividida pelo total de pontos da avaliação, multiplicada pelo valor de pontuação da PIEESC:

§ 1º Fórmula para cálculo da nota da Avaliação Integrada:

Nota do Seminário Integrado

_____ X X (Pontos da PIEESC) = Resultado
X (pontos da avaliação)

Art. 11º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Profª. Izabela Rocha Dutra

Presidente do Colegiado do Curso de Enfermagem

INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 12/09/2024



Emitido em 12/09/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129/2024 - COENF (12.46)

(Nº do Protocolo: 23122.029100/2024-12)

(Assinado digitalmente em 13/09/2024 12:37)

IZABELA ROCHA DUTRA

COORDENADOR DE CURSO

COENF (12.46)

Matrícula: ###717#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **129**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **12/09/2024** e o código de verificação: **5ec17dd172**